

Interessado: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de São Carlos

Assunto: Solicitação de parecer sobre sinalização vertical

Expediente de Atendimento: CETRANSP-EXP-2020/00009

Número de ref.: Ofício 068/2020/SMTT/SEGI/fmf

Exmo. Presidente,

Conforme solicitado por V.Exa., encaminho parecer para análise e deliberação do E. Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

São Paulo, 24 de março de 2022.



MARCO FABRICIO VIEIRA

Conselheiro do CETRAN-SP

Interessado: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de São Carlos

Assunto: Solicitação de parecer sobre sinalização vertical

Expediente de Atendimento: CETRANSP-EXP-2020/00009

Número de ref.: Ofício 068/2020/SMTT/SEGI/fmf

I. Relatório:

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de São Carlos solicitando estudo e parecer acerca das placas de sinalização à luz do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (MBST).

Assim, a consulente solicita a análise quanto à possibilidade de uso de sinalização vertical de regulamentação de estacionamento (R6-a), em vias urbanas, nos seguintes termos:

1. Placa de regulamentação de estacionamento (R6-a) instalada em coluna simples, em altura de 3,5m, em relação ao solo, de forma a minimizar o vandalismo por pedestres;
2. Placa de regulamentação de estacionamento (R6-a) instalada ao longo de uma face de quadra, em coluna com braço projetado, desde que a autoridade de trânsito entenda ser medida necessária.

Ressalta que o município vem sofrendo prejuízo financeiro por ato de vandalismo, com furto diário de sinalização vertical, causando risco de acidentes.

É o que importa relatar.

II. Análise:

Conforme disposto no artigo 80 do CTB, que sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista no próprio Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra.

Nesse sentido, o CONTRAN aprovou a Resolução nº 180/2005, que aprova o Volume I - Sinalização Vertical de Regulamentação do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (Vol.1/MBFT), assim como os demais volumes desse manual.

Segundo o Vol.1/MBST, a sinalização vertical de regulamentação tem por finalidade transmitir aos usuários as condições, proibições, obrigações ou restrições no uso das vias urbanas e rurais. Assim, o desrespeito aos sinais de regulamentação constitui infrações previstas no CTB.

Pelos riscos à segurança dos usuários das vias e pela imposição de penalidades que são associadas às infrações relativas a essa sinalização, os princípios da sinalização de trânsito devem, a rigor, sempre ser observados e atendidos.

Segundo o Vol.1/MBST, são princípios da sinalização de trânsito:

- **Legalidade** – previsão no CTB e legislação complementar;
- **Suficiência** – permitir fácil percepção do que realmente é importante, com quantidade de sinalização compatível com a necessidade;
- **Padronização** – seguir um padrão legalmente estabelecido, e situações iguais devem ser sinalizadas com os mesmos critérios;
- **Clareza** - transmitir mensagens objetivas de fácil compreensão;
- **Precisão e Confiabilidade** - ser precisa e confiável, corresponder à situação existente; ter credibilidade;

- **Visibilidade e legibilidade** - ser vista à distância necessária; ser lida em tempo hábil para a tomada de decisão;
- **Manutenção e Conservação** - estar permanentemente limpa, conservada, fixada e visível.

Quanto ao posicionamento, a sinalização vertical de regulamentação que se utiliza de sinais apostos sobre placas, as quais, segundo previsto no MBST, podem ser instaladas em coluna simples, coluna dupla, braço projetado, braço projetado duplo, semipórtico simples, semipórtico duplo ou em pórtico.

No que tange à sinalização de proibição de estacionamento por meio dos sinais R-6a e R-6c, para proibir o estacionamento ou a parada e o estacionamento, respectivamente, item 4.12. do Vol1/MBFT estabelece as regras de implantação, não deixando a critério do gestor de trânsito. Senão vejamos:

- Em regra, as placas de sinalização devem ser posicionadas ao lado direito da via no sentido do fluxo de tráfego que devem regulamentar, exceto nos casos previstos MBST;
- As placas de sinalização devem ser colocadas na posição vertical, fazendo um ângulo de 93° a 95° em relação ao sentido do fluxo de tráfego, voltadas para o lado externo da via. Esta inclinação tem por objetivos assegurar boa visibilidade e leitura dos sinais, evitando o reflexo especular que pode ocorrer com a incidência de faróis de veículos ou de raios solares sobre a placa;
- Em vias urbanas, a borda inferior da placa ou do conjunto de placas colocada lateralmente à via, deve ficar em coluna a uma altura livre entre 2,0 e 2,5 metros em relação ao solo, inclusive para a mensagem complementar, se esta existir;
- Para as placas em coluna com braço projetado (suspensas) a altura livre mínima deve ser de 4,6 metros. O afastamento lateral das placas, medido entre sua borda lateral e a da pista, deve ser, no mínimo, de 0,30 metros para trechos retos da via, e 0,40 metros nos trechos em curva;

- Já, nas vias rurais, as placas devem ser implantadas em coluna com 1,2 metros de altura, a contar da borda inferior da placa à superfície da pista de rolamento. Já, para as placas em coluna em braço projetado (suspensas) a altura livre mínima deve ser de 5,5 metros, com um afastamento mínimo de 1,2 metros do bordo externo do acostamento, ou pista, quando este não existir, em via com dispositivos de proteção contínua (defensas ou barreiras) o afastamento lateral deve ser 0,80 metros a contar do dispositivo e para placas suspensas o afastamento deve ser 1,80 metros entre o suporte e o bordo externo do acostamento ou pista.

De acordo com o Vol.1/MBST, ainda quanto ao posicionamento da sinalização, as placas em coluna com braço projetado (suspensas) podem ser utilizadas, conforme estudos de engenharia de tráfego, somente nas seguintes situações:

- controle de uso de faixa de trânsito;
- interseção complexa;
- três faixas ou mais por sentido;
- distância de visibilidade restrita;
- pequeno espaçamento entre interseções;
- rampas de saídas com faixas múltiplas;
- grande percentagem de ônibus e caminhões na composição do tráfego;
- falta de espaço para colocação das placas nas posições convencionais;
- e volume de tráfego próximo à capacidade da via.

Assim, caso a implantação de sinalização suscitada pelo consulente, por meio em coluna com braço projetado (suspensa), se enquadrar em uma das situações permissivas supracitadas, não haverá óbice para sua adoção.

No entanto, ocorre que, alguns órgãos e entidades executivos de trânsito, por interpretação equivocada, acabam implantando sinalização de proibição de estacionamento na via, especificamente a placa R-6a, de modo diverso, quer seja aumentado a altura máxima permitida da placa instalada em coluna simples

ou implantando a sinalização em coluna com braço projetado com a informação complementar de que em toda face da quadra o estacionamento é proibido em um lado da via ou até em ambos, como proposto pela consulente, sem que uma das situações permissivas esteja presente no caso concreto.

A justificativa para essa medida tem sido o prejuízo financeiro decorrente do vandalismo, com o furto constante de sinalização e risco para o trânsito.

Por fim, vale salientar que o item 5.7. do Vol1./MBST traz as especificações técnicas individualizadas para implantação das placas R-6a, R6-b e R-6c, notadamente quanto à posição e distância, que não podem ser afastadas a critério do gestor do trânsito.

III. Conclusão:

Diante do exposto, concluo respondendo os questionamentos supracitados da seguinte forma:

1. não há regulamentação para utilização de placa de proibição de estacionamento (R6-a) instalada em coluna simples, em altura superior ao limite estabelecido no Vol.1/MBST, ou seja, entre 2,0 e 2,5 metros em relação ao solo, em que pese os argumentos da consulente. O Vol.1/MBST estabelece as alturas mínima e máxima para instalação da aludida sinalização em coluna, tanto para via rural quanto para urbana;
2. não há proibição expressa placa de proibição de estacionamento (R6-a) instalada ao longo de uma face de quadra, em coluna com braço projetado. Todavia, o Vol.1/MBFT estabelece, de forma taxativa, as situações permissivas para implantação de sinalização suspensa, quais sejam: controle de uso de faixa de trânsito; interseção complexa; três faixas ou mais por sentido; distância de visibilidade restrita; pequeno espaçamento entre interseções; rampas de saídas com faixas múltiplas; grande percentagem de ônibus e caminhões na composição do tráfego; falta de espaço para colocação das placas nas posições convencionais;

e volume de tráfego próximo à capacidade da via. São condições legais *sine qua non*, que impedem o gestor de trânsito de agir com de acordo critérios próprios a pretexto de atender determinada conveniência ou solucionar dado problema não relacionado diretamente com o trânsito. Logo, as condições permissivas previstas no Vol.1/MBST, para utilizar sinalização suspensa devem ser observadas, assim como as regras de posicionamento individualizadas para cada sinal de regulamentação, sob pena de responsabilidade, nos termos do § 1º do artigo 90 do CTB.

Por derradeiro, vale lembrar que a consulente poderá se valer do disposto na Resolução CONTRAN nº 348/2010, a fim de submeter a sinalização pretendida à análise do CONTRAN, descrevendo sua finalidade, aplicabilidade e vantagens.

Este é o parecer, s.m.j.

Posto isto, submeto o presente parecer ao E. Conselho para análise e deliberação.

São Paulo, 24 de março de 2022.



Marco Fabrício Vieira
Conselheiro